



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

PORTARIA Nº: 59/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ATRAVÉS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO O QUE PRESCREVE ARTIGO 17, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES:

CONSIDERANDO, O INTERESSE PÚBLICO NA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

CONSIDERANDO AINDA, O ÔNUS COM MANUTENÇÃO E GUARDA DOS BENS EM DESUSO,

RESOLVE:

Art. 1º - Formar Comissão para avaliar os bens móveis do Município de Bocaina de Minas;

Art. 2º - A Comissão citada no artigo anterior avaliará os bens móveis abaixo discriminados:

Lote	Descrição	Quant.
01	Fiat / Uno Vivace 1.0, placa HNH1588, ano/modelo 2011 / 2012, cor branca, chassi 9BD195152C0202625.	01
02	Fiat / Palio Fire, placa PWS5258, ano/modelo 2015 / 2015, cor prata, chassi 9BD17122ZF7545595.	01
03	M. Benz 311CDI / SprinterF, placa AMZ1912, ano/modelo 2004 / 2004, cor branca, chassi 8AC9036624A919652.	01
04	VW / Gol 16V, placa LCE8805, ano/modelo 1998 / 1998, cor branca, chassi 9BWZZZ373WT046979.	01
05	Renault / Sandero AUTH 1.0 16V, placa OPQ9750, ano/modelo 2013 / 2014, cor branca, chassi 93YBSR6RHEJ774760.	01
06	VW / Gol Special, placa GZI6042, ano/modelo 2002 / 2003, cor branca, chassi 9BWCA05Y93T016313.	01
07	I / Renault Kgoon Rontan Amb, placa OPQ8653, ano/modelo 2013 / 2014, cor branca, chassi 8A1FC1415EL607075.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

08	Ford / F12000 L, placa GMM8553, ano/modelo 1997 / 1997, cor branca, chassi 9BFX2SLZ1VDB40503.	01
09	Tanque de óleo para caminhão.	01
10	Caçamba basculante para caminhão.	01

Art. 3º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- **Diego Diniz de Almeida – CPF: 086.180.396-59, Secretário Municipal de Transportes;**
- **Emerson Diniz Botelho – CPF: 021.220.087-92, motorista;**
- **Welliton Almeida da Silva – CPF: 078.905.436-11, Auxiliar administrativo;**

Art. 4º - A comissão supra citada deverá proceder a avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste instrumento.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG, 02 de agosto de 2022

LUZIMAR DE MOURA BENFICA
PREFEITO MUNICIPAL

